



LEI COMPLEMENTAR N° 109/2020

"Dá nova redação ao Anexo IV, exclui e cria artigos da Lei Complementar nº 22, de 02 de março de 2009, altera a nomenclatura da Superintendência de Trânsito e Fiscalização para Superintendência Municipal de Mobilidade Urbana - SMMU, Cria Sua Estrutura Administrativa e cria a Junta de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 22, de 02 de março de 2009 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 109-A. Fica alterada a nomenclatura de Superintendência de Trânsito e Fiscalização para Superintendência Municipal de Mobilidade Urbana - SMMU.

Art. 109-B. Compete a Superintendência Municipal de Mobilidade Urbana

- SMMU:
 - I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
 - II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
 - III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
 - IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
 - V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
 - VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
 - VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
 - VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



- IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XIV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN;
- XV - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVI - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XVIII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CETRAN/MG;
- XIX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga de forma sustentável, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XX - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 109-C. A Superintendência Municipal de Mobilidade Urbana – SMMU terá a seguinte estrutura:

I - Divisão de Engenharia e Sinalização;

II - Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III - Divisão de Educação de Trânsito,

IV - Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

V - Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

§ 1º Ao Superintendente Municipal de Mobilidade Urbana compete:

I - a administração e gestão da SMMU - Superintendência Municipal de Mobilidade Urbana, implementando planos, programas e projetos;

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15205
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município.

§ 2º À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II - planejar o sistema de circulação viária do município;

III - dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e CETRAN;

VI- acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

§ 3º À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - operar em segurança nas escolas;

VI - operar em rotas alternativas;

VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

§ 4º À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 5º À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 109-D. Fica criado no Município de Carmo do Cajuru - MG, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Superintendência Municipal de Mobilidade Urbana - SMMU, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência conforme a Resolução

EDSON DE SOUZA VILLE
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRAN nº 357/10 e será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Municipal de Trânsito - CMT.

§ 4º A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 5º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

§ 6 A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

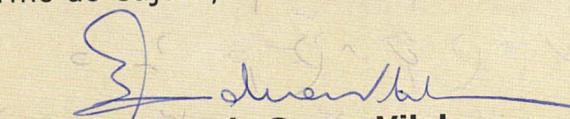
Art. 109-E. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 2º. Esta lei dá nova redação ao Organograma da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos constante no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 22, de 02 de março de 2009.

Parágrafo único. O Organograma da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, do anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 22, de 02 de março de 2009, passa a vigorar com a redação do anexo único constante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 23 de dezembro de 2020.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru